



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 13/10/2022

Lagarto 13 de 10 de 22

FUNÇÃO(A)

**LEI N.º 1.069
DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe normas sobre concessão de ajuda de custo para médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil”, instituído pela Lei Federal n. 13.958, de 18 de dezembro de 2019, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe normas sobre concessão de ajuda de custo mensal para médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil”, instituído pela Lei Federal n. 13.958, de 18 de dezembro de 2019, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Lagarto.

§ Único. As obrigações do Município de Lagarto na adesão ao Programa Médicos pelo Brasil, conforme art. 5º da Lei Federal 13.958/2019, deverão constar em termo de adesão, incluindo-se o fornecimento da presente ajuda de custo.

Art. 2º. O valor mensal da ajuda de custo é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), nos termos do disposto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022, ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 3º. A ajuda de custo de que trata esta Lei:

I – não possui natureza salarial, nem configura vínculo empregatício com o Município;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.069
DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

II – não constitui rendimento tributável nem, base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação;

Art. 4º. A ajuda de custo de que trata esta Lei deve ser concedida em pecúnia, mensalmente, mediante depósito em conta corrente em nome do Médico participante do “Programa Médicos pelo Brasil”, aberta em instituição bancária oficial.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Saúde fica autorizado a expedir, mediante portaria, normas e/ou instruções regulares, de acordo com as diretrizes fixadas no âmbito do Governo Federal, a respeito da forma de concessão da fiscalização e das hipóteses de revogação da ajuda de custo de que trata esta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de setembro de 2022.

Lagarto, 13 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.


HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


Dr. Jadson Andrade Costa
Procurador-Geral do Município


Marlysson Talluanno Magalhães de Souza
Secretário Municipal de Saúde



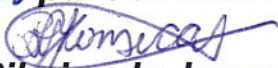
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 1.069
DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**


José Ricardo Carvalho Silva
Secretário Municipal da Administração


Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento


Bianca Ribeiro de Jesus Fonseca
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito

